



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 279/2015, de autoria do nobre Vereador Francisco França da Silva, que dispõe sobre a inclusão do inciso XV, ao § 1º do art. 1º da Lei nº. 8.101, de 05 de março de 2007 e dá outras providências. (Sobre o Portal da Transparência do Poder Executivo).

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 16 de fevereiro de 2016.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini
PL 279/2015

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Francisco França da Silva, que *"Dispõe sobre a inclusão do inciso XV, ao § 1º do art. 1º da Lei nº. 8.101, de 05 de março de 2007 e dá outras providências. (Sobre o Portal da Transparência do Poder Executivo) "*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/10).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra respaldo legal no direito de acesso à informação, consagrado no art. 5º, inciso XIV da Constituição Federal, bem como a observância ao estabelecido na Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que estabelece diretrizes como a publicidade como preceito geral, sendo o sigilo uma exceção; divulgação de informações de interesse público, independente de solicitações; utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação (art. 1º, I e art. 3º, I, II, III da Lei Federal 12.527/2011).

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 16 de fevereiro de 2016.

ANSELMO ROJIM NETO
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 279/2015, do Edil Francisco França da Silva, dispõe sobre a inclusão do inciso XV, ao § 1º do art. 1º da Lei nº. 8.101, de 05 de março de 2007 e dá outras providências. (Sobre o Portal da Transparência do Poder Executivo)

Pela aprovação.

S/C., 16 de fevereiro de 2016.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro

